



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 25 de Novembro de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1250/E902/VI/GPAL/2020, de 1 de Dezembro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 2 de Dezembro de 2020:

1. A DSAJ salientou que, nos termos do Regulamento Geral dos Espaços Públicos e do respectivo Catálogo das Infracções, quem lançar ou deitar objectos ou líquidos pelas janelas ou varandas é sancionado com multa de 600 patacas. No caso de os actos de lançamento ou queda de objectos em altura provocarem ferimentos, morte ou danos materiais a terceiros, o agente ou o proprietário tem de assumir as devidas responsabilidade penais e civis, de acordo com as disposições do Código Penal e do Código Civil. Tendo em conta que os diplomas legais actualmente existentes prevêm um mecanismo para efectivar a responsabilidade do infractor, não há, nesta fase, um plano para a produção de legislação específica sobre as questões de lançamento e queda de objectos em altura.
2. Nas acções quotidianas de fiscalização, os fiscais da DSSOPT prestam atenção redobrada ao ponto de situação das fachadas exteriores dos edificios e, caso detectem situações de perigo de ruína ou mau estado de conservação, procedem de imediato ao tratamento conforme o mecanismo vigente e notificam o proprietário ou a

1/2



譯本
Tradução

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

administração do condomínio para acompanhamento ulterior. Actualmente, a DSSOPT não dispõe de nenhuma acção de formação para o tratamento específico de objectos lançados em altura e objectos caídos em altura.

3. A fim de acompanhar o rápido desenvolvimento da sociedade e do sector da construção civil de Macau, bem como reforçar a fiscalização sobre as infracções, respondendo as solicitações dos cidadãos, o Governo procedeu à revisão das disposições de natureza administrativa do Regulamento Geral da Construção Urbana, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, e elaborou a proposta de lei intitulada “Regime Jurídico da Construção Urbana”, a qual já foi submetida à apreciação da Assembleia Legislativa.

A DSAJ referiu que na proposta de lei intitulada “Regime Jurídico da Construção Urbana”, apresentada pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa, foi proposto também o reforço dos deveres de conservação e reparação de edifícios pelos proprietários, e a violação grave desses deveres sujeita-se a sanções administrativas.

O Director dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes, substo.

Lai Weng Leong

28 de 12 de 2020